



KDU INFORMATICA LTDA
CNPJ: 11.826.004/0001-40 / I.E.: 123.305.659
E-MAIL: kduinformaticacn@gmail.com
FONE: 98 9.7020-1210

À PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO - MA
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 014/2023
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

RAZÃO SOCIAL: KDU INFORMATICA LTDA
SEDE: RUA ZEFERINO NUNES DE PINHO, 88, BAIRRO SÃO FRANCISCO, COELHO NETO - MA
CNPJ: 11.826.004/0001-40
E-mail: kduinformaticacn@gmail.com

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, instalação e remanejamento de computadores e periféricos para atender as necessidades do município de Coelho Neto - MA.

CONTRARRAZÕES - RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa KDU INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.826.004/0001-40, estabelecida na Rua Zeferino Nunes de Pinho, 88, São Francisco, Coelho Neto – MA, neste ato representada pelo Sr. Carlos Eduardo Rodrigues Silva, portador do CPF nº 074.931.833-33, proprietário, devidamente qualificada no processo licitatório em epígrafe, vem, tempestivamente, por meio de seu representante legal, apresentar/interpor CONTRARRAZÕES, referente ao Recurso Administrativo da empresa: J B TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, que está solicitando a desclassificação da proposta da empresa KDU INFORMATICA LTDA, declarada vencedora do certame e com fulcro no que prescreve o inciso XVIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, pelos fundamentos expostos a seguir, requer-se, desde já, o recebimento da presente contrarrazão de recurso, na forma prevista em lei, com seu encaminhamento à autoridade competente para a devida apreciação, requerendo a total e completa procedência.

I – DA TEMPESTIVIDADE

De pronto, urge registrar a tempestividade da presente contrarrazão, mormente porque apresentada dentro do prazo legal fixado na plataforma eletrônica/site no dia (24/04/2023), porquanto, de acordo com o inciso XVIII do art. 4º da Lei n. 10.520/02, de 03 (três) dias úteis, contando a partir do dia 28/04/2023 com término dia 03/05/2023.

II – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Trata-se de processo licitatório instaurado pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA, edital sob o número 014/2023, modalidade Pregão em sua forma eletrônica.

Realizadas as fases de aceitação de proposta, lances e habilitação a empresa KDU INFORMATICA LTDA restou declarada vencedora.



KDU INFORMATICA LTDA
CNPJ: 11.826.004/0001-40 / I.E.: 123.305.659
E-MAIL: kduinformaticacn@gmail.com
FONE: 98 9.7020-1210

Diante do exposto, registrada a intenção de recurso e acatada referida manifestação, a empresa J B TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, ora Recorrente, veio apresentar suas alegações para ao final pleitear pela desclassificação da proposta da empresa KDU INFORMATICA LTDA, de agora em diante denominada de Recorrida.

Inconformada com a decisão que admitiu como vencedora a empresa KDU INFORMATICA LTDA, a recorrente J B TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, alega que a proposta da empresa vencedora não pode ser considerada exequível nos itens 02 e 03, pois destoa do preço praticado no mercado, o que supostamente impossibilita a consagração da decisão recorrida e adjudicação do objeto da Licitação pela empresa vencedora.

Esse é o argumento que entende a recorrente como suficiente para obstar a prorrogação dos atos licitatórios, contudo, iremos demonstrar de forma articulada e fundamentada, que a irresignação da recorrente não haverá de prevalecer.

III – DA EXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS OFERTADOS NA PROPOSTA

De início, a Recorrida gostaria de ratificar o forte compromisso em cumprir fielmente todas as obrigações consignadas no instrumento convocatório e afirmar, uma vez mais, a plena exequibilidade dos preços contidos em sua proposta.

Além disso, é oportuno registrar que a Recorrida está plenamente ciente das suas obrigações, responsabilidades e implicações legais e, por isso, ratificam, a de forma plena e irrevogável todos os termos, cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório e seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações apresentadas para justificar os preços por ela praticados.

A recorrente fundamenta seu recurso na porcentagem de deságio em relação ao preço estimado pela Administração e no Art. 48, inciso II, §1º da lei 8666/93, que trata das propostas manifestamente inexequíveis, vale frisar que o referido parágrafo da lei licitações refere-se a obras e serviços de engenharia, e não à serviços comuns e que o simples fato de o valor apresentado pela recorrida ter sido inferior ao apresentado pela apelante e ao preço estimado do processo não significa que a proposta é inexequível. E, como se sabe, a alegação de inexequibilidade das propostas demanda dilação probatória, o que não foi feito pela recorrente em sua peça recursal.

Além disso, nos termos do entendimento consagrado pelo Superior Tribunal de Justiça, o art. 48 da Lei 8.666/93 não pode ser interpretado de maneira rígida:

RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA INEXEQUÍVEL. ART. 48, I E II, § 1º, DA LEI 8.666/93. PRESUNÇÃO RELATIVA. POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO PELO LICITANTE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. RECURSO DESPROVIDO. 1. A questão controvertida consiste em saber se o não atendimento dos critérios objetivos previstos no art. 48, I e II, § 1º, a e b, da Lei 8.666/93 para fins de análise do caráter exequível/inexequível da proposta apresentada em procedimento licitatório gera presunção absoluta ou relativa de inexequibilidade. 2. A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexequibilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexequibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. Destarte, a presunção de inexequibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível...”



KDU INFORMATICA LTDA
CNPJ: 11.826.004/0001-40 / I.E.: 123.305.659
E-MAIL: kduinformaticacn@gmail.com
FONE: 98 9.7020-1210

(REsp 965.839/SP, rel. Min. DENISE ARRUDA, Primeira Turma, j. em 15/12/2009).

Ao contrário da recorrente que não juntou nenhum documento que prove a inexequibilidade da proposta vencedora, trazemos em anexo a esta contrarrazão, contrato e nota fiscal de prestação de serviços compatíveis com o objeto e que demonstram de forma irrefutável a exequibilidade dos preços ofertados pela recorrida.

É forçosa, ante todo o exposto, a rejeição do recurso de caráter meramente protelatório apresentado pela empresa J B TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, que se demonstra mero artifício para frustrar o resultado legítimo do processo licitatório e tentar afastar a proposta mais vantajosa apresentada no certame.

IV – REQUERIMENTO

Pelo exposto, a KDU INFORMATICA LTDA requer à autoridade competente que negue provimento ao recurso interposto por J B TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

Coelho Neto – MA, 02 de Maio de 2023

CARLOS EDUARDO RODRIGUES SILVA
Sócio Administrador
CPF: 074.931.833-33



CONTRATO Nº 002/2022 DA DISPENSA Nº002/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA E A EMPRESA KDU INFORMÁTICA LTDA.

CONTRATANTE: Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto - MA, inscrito no CNPJ nº 01.873.642/0001-68, situado na Rua Marechal Castelo Branco, 293, centro, Coelho Neto/MA.

REPRESENTANTE: Sr. Almir Torres de Carvalho, CPF nº 712.689.793-68

CONTRATADA: KDU Informática LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.826.004/0001-40, situada na Rua Zeferino Nunes de Pinho, nº 88, Bairro São Francisco, Coelho Neto – MA.

REPRESENTANTE: Maria Eduarda Rodrigues Silva, CPF: 074.931.643-80.

Acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de Locação de Impressoras com Manutenção de Suprimentos, Configuração de Rede, Instalações e Manutenções na Rede de Computadores, para atender às necessidades do Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto - MA

Serão partes integrantes deste contrato o Termo de Referência da Dispensa nº002/2022 e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo serviço do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 17.516,00 (Dezessete mil, quinhentos dezesseis reais), conforme descrição abaixo:

Locação de impressoras com manutenção de suprimentos					
Nº	PRODUTO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Locação de impressora multifuncional EPSON L380 wireless ecotank color	Mês	12	160,00	1.920,00
02	Locação de impressora multifuncional EPSON L14150 wireless ecotank color	Mês	12	200,00	2.400,00
03	Locação de impressora multifuncional EPSON L3150 wireless ecotank color	Mês	12	160,00	1.920,00
04	Manutenção e recarga em máquina e xerox Brother DCP -8112	Mês	12	120,00	1.440,00
Serviços de configuração de rede, instalação e manutenção na rede de computadores					



Nº	Produto	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	Reset impressora Epson	Unid	20	120,00	2.400,00
06	Formatação	Unid	12	100,00	1.200,00
07	Instalação de programas	Unid	25	60,50	1.512,50
08	Manutenção corretiva	Unid	18	50,00	900,00
09	Configuração de rede	Unid	25	60,50	1.512,50
10	Manutenção preventiva	Unid	22	50,50	1.111,00
11	Limpeza de cabeça de impressão Epson	Unid	10	120,00	1.200,00
Valor total					R\$ 17.516,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 1601 – IPSMCN – Instituto de Previdência Soc. Do Mun. de Coelho Neto
- 09 272 0112 2.060 – Manut. e Func. Do IPSMCN
- 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
- 180200000000 – Recurso vinculado ao RPPS – Taxa de Administração

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do ateste que formalizar o aceite definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, devidamente atualizado (Lei 2.231/1962).

I – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo aceite dos serviços contratados

II – O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

III – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

IV – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

V – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.



VI- É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

VII – O pagamento ocorrerá através de transferência bancária em nome da contratada conforme informações abaixo:

Dados Bancários:

Banco: Banco Bradesco

Agência: 1134-7

Conta Corrente: 11.113-9

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

I- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I- Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I- Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para execução do objeto contratado, a Contratada se obriga a:

- a) Executar os serviços contratado nas condições e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviços expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades e preços;
- b) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- c) identificar seu pessoal nos atendimentos e na execução do objeto contratado;
- d) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- e) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- f) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- g) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;
- h) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- i) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- j) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto – MA, obriga-se a:

- a) emitir as respectivas Ordens de Serviços;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução do objeto contratado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- e) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com execução dos serviços objeto do contrato;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- g) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com validade de 12(doze) meses, condicionada sua eficácia à publicação em Diário Oficial, sem prejuízo da garantia de fabricação.
Parágrafo único: A vigência deste termo poderá ser aditivada desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto deste Contrato na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de execução poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A execução do serviço do OBJETO CONTRATADO será fiscalizado por funcionário responsável pela unidade solicitante, mediante atesto da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução deverá ocorrer no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, mediante Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE, observado o prazo de execução, verificará se o OBJETO CONTRATADO atende às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão aceitos serviços diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.



PARÁGRAFO QUARTO – Após verificação da qualidade dos serviços recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o CONTRATANTE emitirá recebimento definitivo mediante ateste.

PARÁGRAFO QUINTO – O aceite definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do serviço executado, sendo que a data de assinatura do ateste inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto contratado, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na execução ou correção dos serviços contratados sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

a) multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto contratado, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO – Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência escrita;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;



c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá ao CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUARTO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Município, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de regularidade fiscal com a previdência social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO



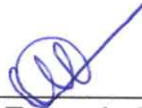
O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE em Diário Oficial, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de COELHO NETO-MA/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

COELHO NETO-MA, 17 de janeiro de 2022.



Almir Torres de Carvalho
CONTRATANTE

Maria Eduarda Rodrigues Silva
CONTRATADA

KDU INFORMATICA
LTDA:11826004000140

Assinado de forma digital por KDU INFORMATICA
LTDA:11826004000140
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA, l=Coelho Neto, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=29100456000105, ou=Presencial, ou=Certificado PJ
A1, cn=KDU INFORMATICA LTDA:11826004000140
Dados: 2022.01.18 10:02:43 -03'00'

		PM DE COELHO NETO SETOR TRIBUTARIO NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e				Número da NFS-e 168 Código de Verificação de WXULQBBZT Data e Hora de Emissão da NFS-e 15/12/2022 às 08:10:38 Chave de Acesso 29177TFXFU12CKNO1ZWGCH3IOSFZJZQ	
Informações Fiscais Exigibilidade do ISS Exigível		Número do Processo		Município de Incidência do ISS COELHO NETO-MA		Local da Prestação COELHO NETO - MA	
Número do RPS		Série do RPS		Tipo do RPS		Data do RPS 15/12/2022	
Optante Simples Nacional 1 - Sim		Incentivo Fiscal 2 - Não		Regime Especial Tributação Microempresário e Empresa de Pequeno Porte		Tipo ISS 03 - Sobre Faturamento	

Para certificação da autenticidade acesse
<http://nfse.adtrcloud.com.br:8094/issweb>,
 menu consultas e informe os dados desta
 NFS-e.

PRESTADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ	RG/Inscrição	Inscrição	Cadastro	Nome/Razão Social	
11.826.004/0001-40		032/2010	000375	KDU INFORMATICA LTDA	
Logradouro			Complemento	Bairro	
RUA ZEFERINO NUNES DE PINHO, 88				SÃO FRANCISCO	
CEP	Cidade	Telefone		E-mail	
65620-000	COELHO NETO-MA				

TOMADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ/Documento	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social		
01.873.642/0001-68			INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE COELHO NETO		
Logradouro			Complemento	Bairro	
RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 293				CENTRO	
CEP/Cod.Postal	Cidade/País	Cod. IBGE	Telefone	E-mail	
65620-000	COELHO NETO - MA	2103406	98 34734552	INSTITUTOPREVIDENCIACN@GMAIL.COM	

Discriminação dos Serviços				
Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vir. Unitário	Total
4.00	UN	RESET IMPRESSORA EPSON	120.00	R\$ 480.00
4.00	UN	FORMATAÇÃO	100.00	R\$ 400.00
5.00	UN	INSTALAÇÃO DE PROGRAMAS	60.50	R\$ 302.50
8.00	UN	CONFIGURAÇÃO DE REDES	60.50	R\$ 484.00
8.00	UN	MANUTENÇÃO CORRETIVA	50.00	R\$ 400.00
5.00	UN	LIMPEZA DE CABEÇA IMPRESSORA EPSON	120.00	R\$ 600.00
7.00	UN	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	50.50	R\$ 353.50

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS				Construção Civil		
LC	14.01	Allquota	Atividade Municipio	Código CNAE	Código da Obra	Código ART
Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, m...		2,01%	0000140000001	9511800		
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido	Desconto Condicionado
R\$ 3.020,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.020,00	R\$ 60,70	2 - Não	R\$ 0,00

Retenções de Impostos					
PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Valor Líquido da NFS-e: R\$ 3.020,00 Val. Aprox. Tributos:

Informações Complementares	

RECEBI(EMOS) DE KDU INFORMATICA LTDA O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO 168 E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO WXULQBBZT		
Data	CPF/RG	Assinatura
____/____/____	____	____



KDU INFORMATICA LTDA
CNPJ: 11.826.004/0001-40 / I.E.: 123.305.659
E-MAIL: kduinformaticacn@gmail.com
FONE: 98 9.7020-1210

À PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO - MA
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 014/2023
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

RAZÃO SOCIAL: KDU INFORMATICA LTDA
SEDE: RUA ZEFERINO NUNES DE PINHO, 88, BAIRRO SÃO FRANCISCO, COELHO NETO - MA
CNPJ: 11.826.004/0001-40
E-mail: kduinformaticacn@gmail.com

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, instalação e remanejamento de computadores e periféricos para atender as necessidades do município de Coelho Neto - MA.

CONTRARRAZÕES - RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa KDU INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.826.004/0001-40, estabelecida na Rua Zeferino Nunes de Pinho, 88, São Francisco, Coelho Neto – MA, neste ato representada pelo Sr. Carlos Eduardo Rodrigues Silva, portador do CPF nº 074.931.833-33, proprietário, devidamente qualificada no processo licitatório em epígrafe, vem, tempestivamente, por meio de seu representante legal, apresentar/interpor CONTRARRAZÕES, referente ao Recurso Administrativo da empresa: J B TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, que está solicitando a desclassificação da proposta da empresa KDU INFORMATICA LTDA, declarada vencedora do certame e com fulcro no que prescreve o inciso XVIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, pelos fundamentos expostos a seguir, requer-se, desde já, o recebimento da presente contrarrazão de recurso, na forma prevista em lei, com seu encaminhamento à autoridade competente para a devida apreciação, requerendo a total e completa procedência.

I – DA TEMPESTIVIDADE

De pronto, urge registrar a tempestividade da presente contrarrazão, mormente porque apresentada dentro do prazo legal fixado na plataforma eletrônica/site no dia (24/04/2023), porquanto, de acordo com o inciso XVIII do art. 4º da Lei n. 10.520/02, de 03 (três) dias úteis, contando a partir do dia 28/04/2023 com término dia 03/05/2023.

II – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Trata-se de processo licitatório instaurado pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA, edital sob o número 014/2023, modalidade Pregão em sua forma eletrônica.

Realizadas as fases de aceitação de proposta, lances e habilitação a empresa KDU INFORMATICA LTDA restou declarada vencedora.



KDU INFORMATICA LTDA

CNPJ: 11.826.004/0001-40 / I.E.: 123.305.659

E-MAIL: kduinformaticacn@gmail.com

FONE: 98 9.7020-1210

Diante do exposto, registrada a intenção de recurso e acatada referida manifestação, a empresa J B TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, ora Recorrente, veio apresentar suas alegações para ao final pleitear pela desclassificação da proposta da empresa KDU INFORMATICA LTDA, de agora em diante denominada de Recorrida.

Inconformada com a decisão que admitiu como vencedora a empresa KDU INFORMATICA LTDA, a recorrente J B TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, alega que a proposta da empresa vencedora não pode ser considerada exequível nos itens 02 e 03, pois destoa do preço praticado no mercado, o que supostamente impossibilita a consagração da decisão recorrida e adjudicação do objeto da Licitação pela empresa vencedora.

Esse é o argumento que entende a recorrente como suficiente para obstar a prorrogação dos atos licitatórios, contudo, iremos demonstrar de forma articulada e fundamentada, que a irresignação da recorrente não haverá de prevalecer.

III – DA EXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS OFERTADOS NA PROPOSTA

De início, a Recorrida gostaria de ratificar o forte compromisso em cumprir fielmente todas as obrigações consignadas no instrumento convocatório e afirmar, uma vez mais, a plena exequibilidade dos preços contidos em sua proposta.

Além disso, é oportuno registrar que a Recorrida está plenamente ciente das suas obrigações, responsabilidades e implicações legais e, por isso, ratificam, a de forma plena e irrevogável todos os termos, cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório e seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações apresentadas para justificar os preços por ela praticados.

A recorrente fundamenta seu recurso na porcentagem de deságio em relação ao preço estimado pela Administração e no Art. 48, inciso II, §1º da lei 8666/93, que trata das propostas manifestamente inexequíveis, vale frisar que o referido parágrafo da lei licitações refere-se a obras e serviços de engenharia, e não à serviços comuns e que o simples fato de o valor apresentado pela recorrida ter sido inferior ao apresentado pela apelante e ao preço estimado do processo não significa que a proposta é inexequível. E, como se sabe, a alegação de inexequibilidade das propostas demanda dilação probatória, o que não foi feito pela recorrente em sua peça recursal.

Além disso, nos termos do entendimento consagrado pelo Superior Tribunal de Justiça, o art. 48 da Lei 8.666/93 não pode ser interpretado de maneira rígida:

RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA INEXEQUÍVEL. ART. 48, I E II, § 1º, DA LEI 8.666/93. PRESUNÇÃO RELATIVA. POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO PELO LICITANTE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. RECURSO DESPROVIDO. 1. A questão controvertida consiste em saber se o não atendimento dos critérios objetivos previstos no art. 48, I e II, § 1º, a e b, da Lei 8.666/93 para fins de análise do caráter exequível/inexequível da proposta apresentada em procedimento licitatório gera presunção absoluta ou relativa de inexequibilidade. 2. A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexequibilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexequibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. Destarte, a presunção de inexequibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível..."



KDU INFORMATICA LTDA
CNPJ: 11.826.004/0001-40 / I.E.: 123.305.659
E-MAIL: kduinformaticacn@gmail.com
FONE: 98 9.7020-1210

(REsp 965.839/SP, rel. Min. DENISE ARRUDA, Primeira Turma, j. em 15/12/2009).

Ao contrário da recorrente que não juntou nenhum documento que prove a inexequibilidade da proposta vencedora, trazemos em anexo a esta contrarrazão, contrato e nota fiscal de prestação de serviços compatíveis com o objeto e que demonstram de forma irrefutável a exequibilidade dos preços ofertados pela recorrida.

É forçosa, ante todo o exposto, a rejeição do recurso de caráter meramente protelatório apresentado pela empresa J B TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, que se demonstra mero artifício para frustrar o resultado legítimo do processo licitatório e tentar afastar a proposta mais vantajosa apresentada no certame.

IV – REQUERIMENTO

Pelo exposto, a KDU INFORMATICA LTDA requer à autoridade competente que negue provimento ao recurso interposto por J B TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

Coelho Neto – MA, 02 de Maio de 2023

CARLOS EDUARDO RODRIGUES SILVA
Sócio Administrador
CPF: 074.931.833-33



CONTRATO Nº 002/2022 DA DISPENSA Nº002/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA E A EMPRESA KDU INFORMÁTICA LTDA.

CONTRATANTE: Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto - MA, inscrito no CNPJ nº 01.873.642/0001-68, situado na Rua Marechal Castelo Branco, 293, centro, Coelho Neto/MA.

REPRESENTANTE: Sr. Almir Torres de Carvalho, CPF nº 712.689.793-68

CONTRATADA: KDU Informática LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.826.004/0001-40, situada na Rua Zeferino Nunes de Pinho, nº 88, Bairro São Francisco, Coelho Neto – MA.

REPRESENTANTE: Maria Eduarda Rodrigues Silva, CPF: 074.931.643-80.

Acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de Locação de Impressoras com Manutenção de Suprimentos, Configuração de Rede, Instalações e Manutenções na Rede de Computadores, para atender às necessidades do Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto - MA

Serão partes integrantes deste contrato o Termo de Referência da Dispensa nº002/2022 e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo serviço do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 17.516,00 (Dezessete mil, quinhentos dezesseis reais), conforme descrição abaixo:

Locação de impressoras com manutenção de suprimentos					
Nº	PRODUTO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Locação de impressora multifuncional EPSON L380 wireless ecotank color	Mês	12	160,00	1.920,00
02	Locação de impressora multifuncional EPSON L14150 wireless ecotank color	Mês	12	200,00	2.400,00
03	Locação de impressora multifuncional EPSON L3150 wireless ecotank color	Mês	12	160,00	1.920,00
04	Manutenção e recarga em máquina e xerox Brother DCP -8112	Mês	12	120,00	1.440,00
Serviços de configuração de rede, instalação e manutenção na rede de computadores					



Nº	Produto	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	Reset impressora Epson	Unid	20	120,00	2.400,00
06	Formatação	Unid	12	100,00	1.200,00
07	Instalação de programas	Unid	25	60,50	1.512,50
08	Manutenção corretiva	Unid	18	50,00	900,00
09	Configuração de rede	Unid	25	60,50	1.512,50
10	Manutenção preventiva	Unid	22	50,50	1.111,00
11	Limpeza de cabeça de impressão Epson	Unid	10	120,00	1.200,00
Valor total					R\$ 17.516,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 1601 – IPSMCN – Instituto de Previdência Soc. Do Mun. de Coelho Neto
- 09 272 0112 2.060 – Manut. e Func. Do IPSMCN
- 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
- 180200000000 – Recurso vinculado ao RPPS – Taxa de Administração

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do ateste que formalizar o aceite definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, devidamente atualizado (Lei 2.231/1962).

I – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo aceite dos serviços contratados

II – O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

III – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

IV – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

V – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.



VI- É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

VII – O pagamento ocorrerá através de transferência bancária em nome da contratada conforme informações abaixo:

Dados Bancários:

Banco: Banco Bradesco

Agência: 1134-7

Conta Corrente: 11.113-9

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

I- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I- Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I- Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para execução do objeto contratado, a Contratada se obriga a:

- a) Executar os serviços contratado nas condições e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviços expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades e preços;
- b) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- c) identificar seu pessoal nos atendimentos e na execução do objeto contratado;
- d) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- e) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- f) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- g) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;
- h) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- i) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- j) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto – MA, obriga-se a:

- a) emitir as respectivas Ordens de Serviços;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução do objeto contratado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- e) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com execução dos serviços objeto do contrato;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- g) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com validade de 12(doze) meses, condicionada sua eficácia à publicação em Diário Oficial, sem prejuízo da garantia de fabricação.
Parágrafo único: A vigência deste termo poderá ser aditivada desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto deste Contrato na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de execução poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A execução do serviço do OBJETO CONTRATADO será fiscalizado por funcionário responsável pela unidade solicitante, mediante atesto da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução deverá ocorrer no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, mediante Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE, observado o prazo de execução, verificará se o OBJETO CONTRATADO atende às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão aceitos serviços diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.



PARÁGRAFO QUARTO – Após verificação da qualidade dos serviços recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o CONTRATANTE emitirá recebimento definitivo mediante ateste.

PARÁGRAFO QUINTO – O aceite definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do serviço executado, sendo que a data de assinatura do ateste inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto contratado, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na execução ou correção dos serviços contratados sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

a) multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto contratado, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO – Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência escrita;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;



c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá ao CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUARTO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Município, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de regularidade fiscal com a previdência social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO



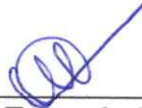
O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE em Diário Oficial, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de COELHO NETO-MA/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

COELHO NETO-MA, 17 de janeiro de 2022.



Almir Torres de Carvalho
CONTRATANTE

Maria Eduarda Rodrigues Silva
CONTRATADA

KDU INFORMATICA
LTDA:11826004000140

Assinado de forma digital por KDU INFORMATICA
LTDA:11826004000140
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA, l=Coelho Neto, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=29100456000105, ou=Presencial, ou=Certificado PJ
A1, cn=KDU INFORMATICA LTDA:11826004000140
Dados: 2022.01.18 10:02:43 -03'00'

		PM DE COELHO NETO SETOR TRIBUTARIO NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e				Número da NFS-e 168 Código de Verificação de WXULQBBZT Data e Hora de Emissão da NFS-e 15/12/2022 às 08:10:38 Chave de Acesso 29177TFXFU12CKNO1ZWGCH3IOSFZJZQ	
Informações Fiscais Exigibilidade do ISS Exigível		Número do Processo 		Município de Incidência do ISS COELHO NETO-MA		Local da Prestação COELHO NETO - MA	
Número do RPS 		Série do RPS 		Tipo do RPS 		Data do RPS 15/12/2022	
Optante Simples Nacional 1 - Sim		Incentivo Fiscal 2 - Não		Regime Especial Tributação Microempresário e Empresa de Pequeno Porte		Tipo ISS 03 - Sobre Faturamento	

Para certificação da autenticidade acesse
<http://nfse.adtrcloud.com.br:8094/issweb>,
menu consultas e informe os dados desta
NFS-e.

PRESTADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ	RG/Inscrição	Inscrição	Cadastro	Nome/Razão Social	
11.826.004/0001-40		032/2010	000375	KDU INFORMATICA LTDA	
Logradouro			Complemento	Bairro	
RUA ZEFERINO NUNES DE PINHO, 88				SÃO FRANCISCO	
CEP	Cidade	Telefone		E-mail	
65620-000	COELHO NETO-MA				

TOMADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ/Documento	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social		
01.873.642/0001-68			INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE COELHO NETO		
Logradouro			Complemento	Bairro	
RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 293				CENTRO	
CEP/Cod.Postal	Cidade/País	Cod. IBGE	Telefone	E-mail	
65620-000	COELHO NETO - MA	2103406	98 34734552	INSTITUTOPREVIDENCIACN@GMAIL.COM	

Discriminação dos Serviços				
Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vir. Unitário	Total
4,00	UN	RESET IMPRESSORA EPSON	120,00	R\$ 480,00
4,00	UN	FORMATAÇÃO	100,00	R\$ 400,00
5,00	UN	INSTALAÇÃO DE PROGRAMAS	60,50	R\$ 302,50
8,00	UN	CONFIGURAÇÃO DE REDES	60,50	R\$ 484,00
8,00	UN	MANUTENÇÃO CORRETIVA	50,00	R\$ 400,00
5,00	UN	LIMPEZA DE CABEÇA IMPRESSORA EPSON	120,00	R\$ 600,00
7,00	UN	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	50,50	R\$ 353,50

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS				Construção Civil		
LC	14.01	Allquota	Atividade Municipio	Código CNAE	Código da Obra	Código ART
Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, m...		2,01%	0000140000001	9511800		
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido	Desconto Condicionado
R\$ 3.020,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.020,00	R\$ 60,70	2 - Não	R\$ 0,00

Retenções de Impostos					
PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Valor Líquido da NFS-e: R\$ 3.020,00 Val. Aprox. Tributos:

Informações Complementares	

RECEBI(EMOS) DE KDU INFORMATICA LTDA O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO 168 E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO WXULQBBZT		
Data	CPF/RG	Assinatura